



Código

**Compliance Anticorrupção e
Antissuborno**

ADM – 002

Data: 18/11/2024

Revisão: 00

Página 1 de 26

CÓDIGO COMPLIANCE ANTICORRUPÇÃO E ANTI-SUBORNO

Responsável: Karen Moura Lisboa de Bragança Ferreira – Tabeliã Substituta

Aprovação e Ciência: Marina Moura Lisboa Carneiro de Farias Carvalho – Tabeliã Titular

Desenvolvido em: 18/11/2024

*Este Código é de Propriedade do Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó, e não
está autorizada cópia, uso ou distribuição deste documento e seu conteúdo sob nenhuma
circunstância.*

	Código	ADM – 002
	Compliance Anticorrupção e Antissuborno	Data: 18/11/2024 Revisão: 00 Página 2 de 26

	Código	ADM – 002
	Compliance Anticorrupção e Antissuborno	Data: 18/11/2024 Revisão: 00 Página 3 de 26

SUMÁRIO

SUMÁRIO	3
1. HISTÓRICO DAS REVISÕES DO CÓDIGO	5
2. INTRODUÇÃO	6
3. PREMISSAS ORGANIZACIONAIS	7
3.1. Missão	7
3.2. Visão	7
3.3. Valores	7
3.4. Política da Qualidade	7
4. DEFINIÇÕES	7
4.1. Compliance	7
4.2. Suborno	8
4.3. Corrupção	8
5. POLÍTICA DE COMPLIANCE E ANTISSUBORNO	8
6. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	9
7. PRINCÍPIOS E DEVERES	10
7.1. Princípios	10
7.2. Pagamentos indevidos	11
7.3. Brindes, Presentes e Hospitalidade	12
7.4. Doações Benéficas e Contribuições Políticas	12
7.5. Contribuições Políticas	13
7.6. Doações Benéficas	13
8. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E DUE DILLIGENCE	13
9. SITUAÇÕES E CIRCUNSTÂNCIAS SUSPEITAS	15
10. INFRAÇÕES A REGRAS DE CONDUTA:	16
11. REGISTROS FINANCEIROS	17
12. CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	17
13. COMITÊ DE COMPLIANCE, ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO	19
14. CANAL DE DENÚNCIAS	20
15. CONFLITO DE INTERESSES	21
16. CONSCIENTIZAÇÃO E TREINAMENTO	22
17. SANÇÕES APLICÁVEIS	22
17.1. Violações ao código, às políticas e normas internas	23
17.2. Aplicação das Punições ou Sanções	23

	Código	ADM – 002
	Compliance Anticorrupção e Antissuborno	Data: 18/11/2024 Revisão: 00 Página 4 de 26

17.3.Lei Anticorrupção	24
18. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	25
19. ANEXOS	26
19.1.DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE COMPLIANCE E ANTISUBORNO.	26



Data: 18/11/2024
Revisão: 00
Página 5 de 26

A edição atual deste Documento é encaminhada por email a todos colaboradores do Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó, disponível também no SGT, link biblioteca de arquivos e entregue a todos os parceiros e fornecedores. Poderá ser alterada a qualquer tempo a critério da Alta Direção, atualização das normas e leis. Todas as alterações entram em vigor imediatamente após a publicação.

[illegible]

	Código	ADM – 002
	Compliance Anticorrupção e Antissuborno	Data: 18/11/2024 Revisão: 00 Página 6 de 26

2. INTRODUÇÃO

O **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó** está comprometido não só em atender aos requisitos das leis e normas aplicáveis aos seus negócios, mas também em adotar os mais elevados padrões de integridade e ética em suas atividades, buscando combater e evitar todas as formas de corrupção.

O **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó** não tolera qualquer tipo de prática ilícita ou relacionada à corrupção por parte de seus colaboradores, incluindo seus líderes e colaboradores, parceiros ou fornecedores, ou por parte de qualquer pessoa ou instituição que represente ou atue em seu nome. Com base nesse princípio geral de “tolerância zero” e transparência, a empresa adotou este Código de Conduta Anticorrupção (“Código”).

Este Código aplica-se ao **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó** e a todos seus colaboradores, bem como a todos que atuem em seu nome, o que inclui titular, substitutos, coordenadores, terceirizados, etc. Todos, independentemente de nível hierárquico e função, deverão familiarizar-se com este Código e observá-lo, bem como participar das respectivas sessões de treinamento que serão conduzidas periodicamente. O desrespeito ao estabelecido neste Código acarretará punições ao colaborador, podendo, inclusive, resultar em demissão.

	Código	ADM – 002
	Compliance Anticorrupção e Antissuborno	Data: 18/11/2024 Revisão: 00 Página 7 de 26

3. PREMISSAS ORGANIZACIONAIS

3.1. Missão

Nossa missão é fornecer serviços notariais e de protesto com excelência, promovendo segurança jurídica, transparência e confiança nas relações e negócios de nossos clientes.

3.2. Visão

Ser referência em serviços notariais e de protesto, destacando-se pela qualidade, eficiência e inovação, contribuindo para a segurança jurídica e o desenvolvimento da comunidade de Timbó.

3.3. Valores

- ✓ Ética: Atuação transparente e íntegra em todos os serviços prestados;
- ✓ Excelência: Compromisso com a qualidade e a eficiência em nossos serviços.
- ✓ Confiança: Construir relações sólidas e confiáveis com nossos clientes.
- ✓ Inovação: Busca constante por aprimoramento e modernização dos nossos processos.
- ✓ Responsabilidade Social: Contribuir para o bem-estar e desenvolvimento da comunidade.

3.4. Política da Qualidade

“Buscar a melhoria contínua na prestação de serviços, assegurando qualidade, eficiência, agilidade e segurança jurídica, sempre pautados pela ética e transparência. Valorizamos a satisfação de nossos usuários e colaboradores, alinhando excelência no atendimento à constante evolução de nossa gestão.”

*Criada em 18/11/2024 – Aprovada por: Marina Moura Lisboa Carneiro de Farias Carvalho
Revisão nº: 00 de 18/11/2024*

4. DEFINIÇÕES

4.1. Compliance

A palavra “compliance” tem origem na língua inglesa e sua tradução literal seria “conformidade”. Além disso, o verbo “to comply” é empregado para indicar o estado de conformidade com leis, regulamentações, padrões éticos de conduta, etc., sendo igualmente comum o uso da expressão “in compliance with” (“em conformidade com”).

	Código	ADM – 002
	Compliance Anticorrupção e Antissuborno	Data: 18/11/2024 Revisão: 00 Página 8 de 26

No Brasil, principalmente em função dos termos adotados pela legislação, surgiram diferentes sinônimos, como “Programa de Compliance”, “Programa de Integridade” ou “Programa de Conformidade”. Todos indicam uma política cuja preocupação principal é deixar as regras claras e garantir que elas sejam cumpridas.

4.2. Suborno

Nos termos desta Política, nenhum colaborador, fornecedor, etc., poderá oferecer, dar, prometer ou autorizar a oferta, entrega ou promessa de dinheiro ou qualquer coisa de valor a uma Autoridade Pública, pessoa física ou jurídica, de forma direta ou indireta, para obter uma Vantagem Própria ou Imprópria. É qualificado como suborno, até mesmo as práticas de negociação comuns ou atividades sociais, como a entrega de presentes ou hospitalidade para favorecimento em atendimentos ou prioridade em documentos.

4.3. Corrupção

Corrupção é o oferecimento ou promessa de vantagem indevida a funcionário público, direta ou indiretamente, para obter ou contratar negócio ou para determinar o funcionário público a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Todos que estejam submetidos a esse Código estão proibidos de praticar qualquer ato de corrupção ativa ou passiva.

5. POLÍTICA DE COMPLIANCE E ANTISSUBORNO

O **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó**, com o objetivo de evitar ou detectar desvios, fraudes, irregularidades e atos lesivos praticados contra seu patrimônio, instituiu regras claras no Código de Ética do Colaborador, que consistem na implementação de política, diretrizes e procedimentos de combate à corrupção e de apuração de denúncias e irregularidades.

O **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó**, estabelece, por meio da presente política, do código de Conduta ética e de normas de procedimentos, as diretrizes éticas e de combate

	Código	ADM – 002
	Compliance Anticorrupção e Antissuborno	Data: 18/11/2024 Revisão: 00 Página 9 de 26

à corrupção, à fraude e a outras irregularidades, bem como os procedimentos que devem ser observados e cumpridos por seus colaboradores, titular, substitutos, coordenadores, fornecedores, prestadores de serviços e por qualquer outra parte que mantenha relação contratual com o **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó**.

É vedada a obtenção de qualquer tipo de vantagem indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade no **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó**, bem como a prática de qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade à referida Empresa ou que enseje perda patrimonial, desvio ou apropriação.

Para coibir a prática e a ocultação de atos fraudulentos ou ilegais, o **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó**, disponibiliza o “Canal de Denúncia”, acessível a qualquer cidadão, para o encaminhamento de denúncias, com garantia de seu anonimato e de independência nas apurações. Além desses aspectos, esta Política reflete o comprometimento com os padrões de integridade e valores éticos, assegurando o cumprimento da missão e visão do **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó**, objetivando mitigar os riscos.

6. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

O **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó** não permite nem tolera qualquer prática antiética ou qualquer forma de suborno ou corrupção, seja no setor público ou privado. O Brasil, em agosto de 2013, publicou a Lei 12.846/2013, (“Lei Brasileira Anticorrupção”), que responsabiliza as sociedades empresárias por atos de corrupção, entre outras infrações contra a administração pública, estabelecendo pesadas multas e sanções administrativas. Além disso, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade e outras normas e regulamentos nacionais (“Leis Anticorrupção”) proíbem atos de corrupção, com penas administrativas, multas e prisão aos responsáveis.

Em função das Leis Anticorrupção, empresas atuando no Brasil precisam adotar e efetivamente aplicar políticas e procedimentos anticorrupção, para prevenir e detectar atos de corrupção em seus negócios.

	Código	ADM – 002
	Compliance Anticorrupção e Antissuborno	Data: 18/11/2024 Revisão: 00 Página 10 de 26

Esta Política Anticorrupção (“Política”) tem por objetivo assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção e demais diretrizes aqui estabelecidas por todos os Colaboradores do **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó**. O cartório procura garantir que, com a adoção dos mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência, possa assegurar de que todo e qualquer negócio do qual o **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó** participe estará livre de corrupção.

Esta Política fixa as diretrizes a serem seguidas por todos os Colaboradores no que diz respeito à sua conduta ética, íntegra e livre de corrupção. A leitura, ciência e cumprimento desta Política será exigida para todos os colaboradores, em todos os níveis da organização, sob pena das sanções aplicáveis.

7. PRINCÍPIOS E DEVERES

A reputação é um dos ativos mais importantes de qualquer empresa. Desta forma, não será tolerada qualquer conduta antiética ou inadequada, conforme os padrões estabelecidos. São proibidos quaisquer pagamentos, ofertas ou promessas de vantagens indevidas, em qualquer circunstância, nas relações do **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó** com o setor público ou privado, pessoas físicas ou jurídicas. São também absolutamente proibidas e inaceitáveis as combinações fraudulentas ou falseamento de dados do **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó**.

7.1. Princípios

Os Colaboradores devem realizar todas as suas atividades, suas palavras e atos nos princípios legais, de boa-fé, sempre primando pelas seguintes premissas:

- ✓ Cumprir as leis, normativas, regulamentos e políticas aplicáveis ao **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó**;
- ✓ Preservar o patrimônio e a imagem do **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó**, não estando vinculado a escândalos e atos ilegais ou duvidosos;

	Código	ADM – 002
	Compliance Anticorrupção e Antissuborno	Data: 18/11/2024 Revisão: 00 Página 11 de 26

- ✓ Agir com responsabilidade e sigilo, principalmente em documentos internos e que estejam vinculadas as partes interessadas;
- ✓ Usar as informações recebidas exclusivamente no exercício de suas funções, sendo proibido o uso para cunho de favorecimento pessoal ou constrangimento ilegal;
- ✓ Não fazer uso de informações obtidas no exercício de suas atividades funcionais em benefício próprio ou de terceiros;
- ✓ Não aceitar vantagens que tenham por objetivo influenciar decisões na sua atuação profissional;
- ✓ Manter sigilo sobre as operações e estratégias de gestão de recursos pela sociedade.

7.2. Pagamentos indevidos

Nenhum Colaborador deve, direta ou indiretamente, oferecer, prometer ou autorizar a entrega ou promessa de dinheiro, presente, serviços, favores ou qualquer outra vantagem a agentes públicos, funcionários de órgãos ou agências governamentais, incluindo autarquias, empresas estatais, sociedades de economia mista, organizações internacionais, partidos políticos, candidatos a cargos eletivos, membros do Poder Executivo, Judiciário ou Legislativo (“Agentes Públicos”), visando obter vantagem, determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, ou de qualquer forma influenciá-lo. A proibição se estende, ainda, as pessoas próximas a Agentes Públicos, tais como cônjuge, companheiro, namorada/o, familiares e afins (“Pessoas Próximas”) e quaisquer outras que recebam a promessa, oferta ou benefício para influenciar qualquer decisão de um Agente Público.

Em situações excepcionais, ditadas em razão de protocolo, cortesia ou outra circunstância legítima que o justifique, poderão ser oferecidos brindes, refeição, presente, hospitalidade ou qualquer outra coisa de valor ou vantagem lícita a Agente Público, porém tal oferta deverá obedecer estritamente às regras e princípios estabelecidos na Seção 5 deste documento.

Essa proibição, bem como as Leis Anticorrupção, aplicam-se não só ao indivíduo que realiza o pagamento, mas também a todos aqueles que participaram conscientemente do pagamento, ou que, sabendo da possibilidade de ocorrência do ato de corrupção, nada

	Código	ADM – 002
	Compliance Anticorrupção e Antissuborno	Data: 18/11/2024 Revisão: 00 Página 12 de 26

fizeram para evitá-lo. As Leis Anticorrupção se aplicam também aos indivíduos que agiram de maneira a incentivar o pagamento, ou seja, a qualquer indivíduo que:

- I. Aprovar o pagamento ou promessa de vantagem indevida;
- II. Fornecer ou aceitar faturas falsas;
- III. Retransmitir instruções para o pagamento ou promessa de vantagem indevida;
- IV. Encobrir o pagamento ou promessa de vantagem indevida; ou
- V. Cooperar conscientemente com o ato de corrupção. Nenhum Colaborador será prejudicado, retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em permitir ato de corrupção.

7.3. Brindes, Presentes e Hospitalidade

Brindes, Presentes e Hospitalidade podem, em muitos casos, constituir ferramentas de negócio legítimas e usuais. Porém, todos eles podem, dependendo das circunstâncias, configurar uma vantagem indevida. O Colaborador deve se assegurar de que toda oferta de Brinde, Presente ou Hospitalidade esteja em conformidade com as regras estabelecidas na Seção 5 deste documento, além de se assegurar de que a pessoa a quem é feita a oferta está autorizada a recebê-las, segundo suas próprias normas internas ou regulamentos aplicáveis.

7.4. Doações Benéficas e Contribuições Políticas

O **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó** proíbe que qualquer contribuição ou doação seja efetuada em troca de favorecimento ou vantagem indevida, ou para influenciar decisão de Agente Público, direta ou indiretamente, ainda que a entidade favorecida seja uma instituição beneficente. São proibidas as contribuições e doações a entidades ou instituições a pedido de um Agente Público, ou na qual o Agente Público ou uma Pessoa Próxima exerça qualquer função.

	Código	ADM – 002
	Compliance Anticorrupção e Antissuborno	Data: 18/11/2024 Revisão: 00 Página 13 de 26

7.5. Contribuições Políticas

São proibidas quaisquer contribuições ou doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ ou candidatos a cargos públicos.

7.6. Doações Benéficas

Contribuições e doações para fins filantrópicos ou beneficentes devem ser previamente aprovadas e documentadas, e somente podem ser feitas por razões beneficentes ou assistenciais legítimas. Toda solicitação de contribuição ou doação beneficente em nome do **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó** será feita por escrito e exigirá a aprovação prévia e unânime da Alta direção.

Toda solicitação de contribuição deverá ser cuidadosamente analisada, de maneira a se avaliar a idoneidade da entidade beneficiada e os riscos associados à contribuição ou doação. Se necessário, será feito um levantamento a respeito da entidade beneficiada, seu registro regular nos termos da lei, além de eventuais laços com Agentes Públicos (ou Pessoas Próximas) envolvidos em decisões que possam interessar ao **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó**, ou na fiscalização de suas atividades.

A contribuição ou doação será obrigatoriamente feita em favor e em nome da instituição, nunca em nome de pessoa física. Em nenhuma hipótese o pagamento poderá ser feito em dinheiro ou por meio de depósito em conta-corrente de pessoa física. Será sempre necessário obter recibo ou documento/comprovante equivalente, detalhado e assinado pelo administrador legalmente constituído da instituição.

8. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E DUE DILLIGENCE

No desenvolvimento de suas atividades toda empresa estabelece relacionamentos com Terceiros, que podem ser intermediários, corretores, consultores, parceiros comerciais, prestadores de serviços, especialistas, despachantes, advogados entre outros. Os Terceiros podem, em maior ou menor grau, entrar em contato com Agentes Públicos em nome do

	Código	ADM – 002
	Compliance Anticorrupção e Antissuborno	Data: 18/11/2024 Revisão: 00 Página 14 de 26

Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó, que pode ser responsabilizado em caso de má conduta dos Terceiros.

O **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó** fará negócios somente com Terceiros idôneos e de excelente reputação, com qualificação técnica adequada e que se comprometam expressamente a adotar a mesma política de tolerância zero quanto à corrupção.

Para isso, o **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó** fará uma análise prévia de antecedentes, qualificações e reputação (Due Dilligence) de seus parceiros e prestadores de serviços, buscando afastar quaisquer dúvidas quanto a seus valores éticos, idoneidade, honestidade e reputação, verificando cuidadosamente quaisquer indícios que possam indicar propensão ou tolerância do Terceiro quanto a atos de corrupção. Os procedimentos serão proporcionais aos riscos enfrentados pelo **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó** em cada contratação.

Esta Política reconhece que a ameaça de corrupção varia entre setores de negócios, fornecedores e conforme a escala e a complexidade das transações, e que o nível de Due Diligence aplicado deve levar em conta tais fatores.

É vedada a contratação de Terceiros que tenham sido indicados ou recomendados, ainda que informalmente, por funcionários públicos, ou também façam uso de trabalho infantil e escravo.

Aos Terceiros aplicam-se todas as disposições desta Política que lhes correspondam, especialmente com relação à promessa, oferta ou pagamento de propinas e subornos, exercício de influência indevida ou quaisquer outras violações às Leis Anticorrupção. Os contratos celebrados pelo **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó** com Terceiros deverão conter cláusulas que, de forma expressa e clara, proíbam atos de corrupção, incorporem as regras contidas nesta Política e por meio das quais o Terceiro assuma o compromisso de cumprir integralmente com as Leis Anticorrupção, sob pena de rescisão motivada do contrato.

	Código	ADM – 002
	Compliance Anticorrupção e Antissuborno	Data: 18/11/2024 Revisão: 00 Página 15 de 26

Cabe ao gestor responsável pela contratação acompanhar as atividades do Terceiro atentando sempre para eventuais sinais de alerta ou de risco de violação às Leis Anticorrupção.

Se um Colaborador souber ou tiver motivo legítimo para crer que uma violação às Leis Anticorrupção ou a esta Política possa ter ocorrido, ou estar em vias de ocorrer, deve comunicar o fato imediatamente ao Comitê de Compliance.

9. SITUAÇÕES E CIRCUNSTÂNCIAS SUSPEITAS

Entendem-se como suspeitas determinadas circunstâncias que possam indicar o risco de violação às Leis Anticorrupção, Manuais de Compliance e Antissuborno, ou situações irregulares ou incompatíveis com o padrão ético do **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó**.

Ainda que não se trate de uma violação em si, mas de uma situação de aparente risco, a existência de um sinal de alerta deve ser comunicada imediatamente ao Comitê de Compliance e a Alta Direção. Com isso, a organização poderá apurar os fatos, prevenir a ocorrência de infração, e decidir a melhor maneira de lidar com a situação. É comum que os sinais de alerta surjam em situações como as seguintes:

- I. Estruturas de contratação que causem estranheza por sua complexidade;
- II. Presentes aos atendentes de maneira involuntária e esporádica;
- III. Grandes despesas em viagens de colaboradores ou da alta direção para treinamentos ou representação do **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó**;
- IV. Auditor Externo, sugerindo consultoria durante as auditorias pelas certificadoras;
- V. Valor aparentemente alto para o serviço em questão;
- VI. Sugestão de pagamento em dinheiro ou para contas não identificadas ou no estrangeiro;
- VII. Pagamento por serviços que, aparentemente, não foram prestados;
- VIII. Empresa contratada pertence a um Agente Público ou Pessoa Próxima;
- IX. Mesma informação de contato para diferentes empresas;

	Código	ADM – 002
	Compliance Anticorrupção e Antissuborno	Data: 18/11/2024 Revisão: 00 Página 16 de 26

- X. Documentação de suporte não corresponde ao pedido de pagamento;
- XI. Má reputação do Fornecedor no mercado;
- XII. Recusa a incluir cláusulas anticorrupção no contrato; ou
- XIII. Documentos com ausência de informação necessária para sequência dos processos;
- XIV. Falta de informações nas solicitações online.

10. INFRAÇÕES A REGRAS DE CONDUTA:

São exemplos de infrações a regras de conduta (os itens abaixo são meros exemplos e não constituem uma lista exaustiva de infrações de regras de conduta que podem resultar em ação disciplinar e rescisão do contrato de trabalho, além de eventual ação de perdas e danos):

- a) Roubo ou remoção inadequada ou posse ilegal de propriedade;
- b) Trabalhar sob a influência de álcool ou drogas ilícitas;
- c) Posse, distribuição, venda, transferência ou uso de álcool ou drogas ilícitas no local de trabalho;
- d) Luta ou ameaça de violência no local de trabalho;
- e) Negligência ou conduta imprópria levando a danos de bens de propriedade do **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó** ou do investidor;
- f) Insubordinação ou qualquer outra conduta desrespeitosa;
- g) Assédio sexual, assédio moral ou qualquer outro assédio ilegal;
- h) Posse de materiais perigosos ou não autorizados, como explosivos ou armas de fogo, no local de trabalho;
- i) Ausência excessiva sem causa aparente ou qualquer ausência sem aviso prévio;
- j) A divulgação não autorizada de negócios sigilosos ou outras informações confidenciais;
- k) Conduta ou desempenho insatisfatório;
- l) Incapacidade de cooperar totalmente com qualquer investigação da organização;
- m) Quaisquer condutas em desacordo com o presente Documento;

	Código	ADM – 002
	Compliance Anticorrupção e Antissuborno	Data: 18/11/2024 Revisão: 00 Página 17 de 26

- n) Em geral, o uso do bom senso, baseado em elevados princípios éticos, irá guiá-lo no que diz respeito às linhas de conduta aceitável.

11. REGISTROS FINANCEIROS

As Leis Anticorrupção exigem a contabilização fiel e precisa de todos os pagamentos feitos pelas empresas, além de sua documentação, uma vez que sua falha pode gerar oportunidade para fraudes e desvios, além de acarretar responsabilidade civil e administrativa para as empresas, por indicar conduta e descontrole que, por si só, violam as Leis Anticorrupção.

Da mesma forma, os Terceiros são orientados a assegurar que todas as transações ou operações que estejam, de qualquer forma, relacionadas ao negócio do **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó** estejam total e claramente documentadas, em detalhe, com a descrição correta das despesas, além da necessidade de que sejam corretamente aprovadas e classificadas. O **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó** estabelece e mantém controle interno que garante que:

- Todas as despesas e operações envolvendo pagamentos são aprovadas segundo seus procedimentos internos e alçadas de aprovação; e
- Todas as operações são registradas de maneira a permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos.

12. CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

São consideradas confidenciais todas as informações relacionadas as partes interessadas, que não tenham vínculo e toda e qualquer informação não pública ou restrita sobre o **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó**, seus Colaboradores e suas atividades. Somente por deliberação da alta direção, de acordo com a alçada atribuída, uma informação pode ser considerada não confidencial.

O **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó** adota procedimentos rígidos com relação ao envio e recebimento de documentos, seja por via eletrônica, seja de forma impressa ou

	Código	ADM – 002
	Compliance Anticorrupção e Antissuborno	Data: 18/11/2024 Revisão: 00 Página 18 de 26

verbal. As informações são, em regra, tratadas como confidenciais e armazenadas ou compartilhadas em sua integralidade, portanto sem alterações ou ajustes. O **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó** adota, ainda, como princípio aplicável a todas as informações recebidas e enviadas a regra da necessidade de seu compartilhamento ou divulgação para desempenho das funções daquele que a recebe ou a envia.

Este princípio, é traduzido em procedimentos internos ao se definir que cada colaborador terá autorização para acesso a arquivos e informações relacionados a suas atividades. Acesso a outros documentos e arquivos dependem de autorização expressa do gestor da área detentora da informação.

A fim de que seus colaboradores possam desempenhar suas funções, o **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó** disponibiliza endereços de e-mail, computadores, sistema de rede para arquivo de documentos, e acesso à internet e intranet. O uso dessas ferramentas deve obedecer às normas previstas neste Código, bem como aquelas contidas no Código de Ética e quaisquer outros documentos normativos ou políticas do **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó**. Apesar de a destinação dessas ferramentas ser exclusivamente profissional, sua utilização para fins pessoais é permitida desde que dentro de limites razoáveis. O controle da informação transmitida através dessas ferramentas é essencial para o desempenho das atividades do **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó**.

Por essa razão, algumas regras específicas sobre a segurança da informação requerem atenção especial, pois visam a proteção das informações de clientes, do próprio **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó** e seus colaboradores, evitando o risco de revelação ou alteração por pessoas não autorizadas. Os sistemas de e-mail e outros dispositivos de comunicação fornecidos pelo **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó** são de propriedade do **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó**. O uso de e-mail, intranet e internet devem seguir as políticas e os valores do **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó**. Entre outras restrições, são proibidas:

	Código	ADM – 002
	Compliance Anticorrupção e Antissuborno	Data: 18/11/2024 Revisão: 00 Página 19 de 26

- ✓ Mensagens que violam regras de nossas políticas, como a oferta ou convites à participação de atividades ilegais, como apostas ou o uso e venda de substâncias controladas;
- ✓ Declarações que, se feitas em quaisquer outros fóruns, violariam qualquer ponto de nossas políticas, incluindo as políticas contra abuso ou discriminação e a má utilização de informações confidenciais;
- ✓ Sujeito às leis e regulamentos aplicáveis, o **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó** se reserva o direito de monitorar, analisar e expor o acesso à internet e ao e-mail, se e quando julgar apropriado.

13. COMITÊ DE COMPLIANCE, ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

O Comitê é responsável pela proposição de ações quanto à disseminação e cumprimento dos Códigos de Conduta e Ética e Política de Compliance e Antissuborno, de modo a assegurar sua eficácia e efetividade. Cabe ao Comitê avaliar a necessidade de criação de normas internas, demandando ações para o seu desenvolvimento.

O Comitê é formado pela Tabeliã Titular **Marina Moura Lisboa Carneiro de Farias Carvalho** e pela Tabeliã Substituta **Karen Moura Lisboa de Bragança Ferreira**, estando dentre suas atribuições:

- I. Tratamento de possíveis violações a este Código;
- II. Avaliação e deliberação de temas relacionados à conduta ética de seus colaboradores, políticas de recursos humanos, da remuneração dos funcionários e administradores;
- III. Avaliação de medidas necessárias ao atendimento a Lei 12.846/13;
- IV. Avaliação, apuração e deliberação sobre os relatos recebidos por meio do canal de denúncias do **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó**;
- V. Discussão de assuntos concernentes a plano de cargos e salários, de desenvolvimento humano e clima organizacional do quadro de funcionários;
- VI. Tratamento de questões não contempladas neste código; e
- VII. Estudos de melhorias e adequações para este código.

	Código	ADM – 002
	Compliance Anticorrupção e Antissuborno	Data: 18/11/2024 Revisão: 00 Página 20 de 26

14. CANAL DE DENÚNCIAS

O Colaborador deve comunicar imediatamente qualquer fato ou suspeita de violação ao código, a qualquer política interna da organização ou a qualquer lei ou regulamento aplicável aos negócios do **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó**, mesmo se a violação envolver o próprio colaborador. Adicionalmente, ele deve comunicar qualquer conduta ilegal conhecida ou suspeita, ou que viole os princípios básicos do código, por parte de qualquer um dos clientes do **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó**, fornecedores, consultores, funcionários contratados ou temporários, parceiros comerciais ou agentes.

Assim como cada colaborador será responsável por suas próprias ações, também poderá ser responsável por ações de terceiros, caso fique claro que ele tenha conhecimento ou deveria ter, de que essas pessoas estavam violando quaisquer políticas, leis ou regulamentações aplicáveis.

Visando atender a Lei Federal Anticorrupção 12846/2013 e a Resolução 4567/2017 do Banco Central, o **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó** disponibiliza em seu site o Canal de Denúncias/Ouvidoria (<https://www.tabelionatotimbo.com.br/>) que pode ser utilizado por funcionários, colaboradores, prestadores de serviços, clientes, usuários, parceiros, fornecedores e outros públicos em geral que tenham informações que possam auxiliar no combate à corrupção, fraudes, lavagem de dinheiro e outras práticas criminosas, à discriminação ou aos desvios de conduta

Se algo não parece certo, por favor, manifeste-se!

Todo colaborador deve representar o **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó** de acordo com o presente documento. Denúncias e manifestações por parte de colaboradores que tenham conhecimento de violações aos códigos de conduta e ética, às políticas e normas do **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó**, bem como quaisquer informações acerca de eventual descumprimento de dispositivos legais e de procedimentos internos, podem ser realizadas, caso opte por se identificar, por qualquer meio de comunicação, ao superior imediato, ao Comitê de Compliance, ou ao Comitê (por meio do e-mail:

	Código	ADM – 002
	Compliance Anticorrupção e Antissuborno	Data: 18/11/2024 Revisão: 00 Página 21 de 26

ouvidoria@tabelionatotimbo.com.br). No caso de as denúncias serem feitas ao superior imediato, o assunto deverá, obrigatoriamente, ser comunicado ao departamento de compliance e ao comitê.

Fatos relativos a aspectos contábeis ou fraudes perpetradas por administradores e colaboradores ou, ainda, por terceiros, devem ser notificados ao comitê, sendo por este preservada a identidade do prestador e a confidencialidade da informação. No caso de denúncias dessa natureza serem feitas a outro meio de contato que não o comitê, o assunto deverá, obrigatoriamente, ser a ele comunicado.

Quando a situação requerer e caso seja de interesse do denunciante, é garantido o direito de relato anônimo, por meio do email ouvidoria@tabelionatotimbo.com.br sempre demonstrando cuidado na apresentação dos fatos, juntando, se possível, documentos que comprovem sua afirmação. O teor das denúncias deve ser sempre o mais completo possível, a fim de possibilitar o início de eventual processo de investigação. Será respeitada a confidencialidade de quem levantar preocupações e denúncias, sujeitas à obrigação do comitê de investigar o assunto e notificar terceiros, como reguladores e outras autoridades.

O **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó** garante que não ocorrerá, nem será tolerada, retaliação contra quem, de boa-fé, realizar qualquer reporte ou levantar suspeitas de violação, reporte uma violação ou de qualquer outra forma traga ao conhecimento do **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó** uma situação que possa configurar violação às regras deste documento, políticas ou normas internas da organização ou que mereça ser apurada ou analisada.

15. CONFLITO DE INTERESSES

O **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó**, na busca do gerenciamento eficaz do desempenho da organização e do comportamento ético de seus titulares, substitutos, coordenadores, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, bem como de qualquer outra parte com quem mantenha relação contratual, envida esforços para inibir a prática de

	Código	ADM – 002
	Compliance Anticorrupção e Antissuborno	Data: 18/11/2024 Revisão: 00 Página 22 de 26

atos que possibilitem a ocorrência de fraude ou de corrupção, dentre eles o conflito de interesses.

O colaborador que, no uso de suas atribuições, se defrontar com situação que possa configurar conflito de interesses, estará obrigado a reportar a situação à organização, mediante o preenchimento prévio do “Termo de Compromisso Ético” que será enviado para a aprovação do comitê.

Confirmado o conflito de interesses pelo Comitê, o responsável pelo setor deverá transferir a atividade conflitante para outro colaborador, sem prejuízo da manutenção do colaborador declarante no exercício das outras atividades em que não se configure o conflito.

16. CONSCIENTIZAÇÃO E TREINAMENTO

O **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó**, por meio da sua Alta Direção, manterá um programa de conscientização anticorrupção para seus colaboradores, ministrando treinamento periódico, no mínimo anual, para a disseminação da Legislação Anticorrupção, da Política, bem como do Código de Conduta Ética, devendo ainda verificar, mediante a realização de pesquisa, a aderência da percepção dos colaboradores quanto às disposições de tais instrumentos.

Periodicamente (em geral, uma vez por ano), os colaboradores também recebem treinamento com relação ao conteúdo deste documento, devendo confirmar seu entendimento e cumprimento das disposições em vigor.

A alta direção ou responsável designado pode, de tempos em tempos, distribuir comunicados relatando alterações do Código ou políticas internas, mudanças organizacionais e novas regulamentações que afetam os negócios e operações do **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó** ou as normas e procedimentos descritos neste documento.

17. SANÇÕES APLICÁVEIS

	Código	ADM – 002
	Compliance Anticorrupção e Antissuborno	Data: 18/11/2024 Revisão: 00 Página 23 de 26

17.1. Violações ao código, às políticas e normas internas

A aderência a este documento é uma cláusula e condição do vínculo empregatício ou profissional do colaborador com o **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó**. Os Colaboradores devem estar cientes de que as violações ao código, de políticas e normas internas serão tratadas com a maior seriedade e estarão sujeitas às ações disciplinares aplicáveis, independentemente do nível hierárquico, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

As violações poderão resultar em penalidades a serem impostas a critério do **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó**, variando de uma Notificação ou repreensão, encaminhamentos para os órgãos reguladores e autorreguladores, advertência, suspensão, e demissão. Violações podem também resultar em processos cíveis ou penais e sanções. Os Colaboradores também poderão ser colocados em licença remunerada ou não, no caso de qualquer investigação sobre se o código, políticas ou normas internas foram violados. Em casos onde a violação possa causar dano irreparável ao **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó**, este pode entrar com uma ação judicial, além de reclamar danos patrimoniais.

O **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó** fará todo o possível para garantir que o Código seja seguido. Adicionalmente às ações disciplinares acima descritas, se o Comitê de Compliance identificar padrões de operações ou negócios, pessoais ou não, que apresentam um conflito de interesses, ou se o Comitê de Compliance identifica que um colaborador não está aderindo às políticas de investimento pessoal da organização ou, qualquer outra não conformidade, o responsável pode exigir a limitação do acesso do colaborador aos sistemas da organização ou impedir a realização de investimento pessoal do colaborador no **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó**.

17.2. Aplicação das Punições ou Sanções

O envolvimento de titulares, substitutos, coordenadores e colaboradores do **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó** em atos que violem a Legislação Anticorrupção ou a presente política acarretará a aplicação das penalidades previstas no código de conduta ética e nas

	Código	ADM – 002
	Compliance Anticorrupção e Antissuborno	Data: 18/11/2024 Revisão: 00 Página 24 de 26

políticas de compliance e antissuborno. Além disso, as referidas violações podem resultar em severas penalidades civis e criminais para todos os envolvidos, bem como para o **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó**.

O **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó** não irá permitir ou tolerar qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresente denúncia de boa-fé ou queixa de violação a esta política ou à Legislação Anticorrupção. Se porventura qualquer colaborador, coordenador ou membro da Alta Direção se envolver em atos de retaliação, ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código de Conduta Ética e nas Políticas de Compliance e Antissuborno.

O **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó** tomará as medidas legais cabíveis contra todas as partes envolvidas nas atividades ilícitas e colocará à disposição das autoridades legais, quando for o caso, todas as evidências coletadas no curso de suas apurações.

17.3. Lei Anticorrupção

A Lei Anticorrupção inova ao responsabilizar a pessoa jurídica, que será alvo de processo administrativo e civil para reparar danos relacionados à corrupção.

Essa responsabilidade das empresas é objetiva, isto é, a condenação independe da comprovação de culpa do agente que praticou o ato ou da própria pessoa jurídica. Saiba mais sobre as penas que podem ser aplicadas, de acordo com a esfera legal.

Esfera Administrativa

- Pena de multa de até 20% do faturamento bruto da empresa, ou até 60 milhões de reais, quando não for possível calcular o faturamento bruto. As penas serão aplicadas pelo órgão ou entidade que sofreu a lesão, e, no caso de suborno transnacional, pela Controladoria-Geral da União;
- Publicação extraordinária da decisão condenatória em meios de grande circulação, a expensas da pessoa jurídica.

	Código	ADM – 002
	Compliance Anticorrupção e Antissuborno	Data: 18/11/2024 Revisão: 00 Página 25 de 26

Esfera Judicial

- Perdimento de bens;
- Suspensão de atividades e dissolução compulsória;
- Proibição de recebimento de incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, por prazo determinado.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

É de competência dos auditores internos do **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó**, realizar a monitoração, a atualização e o aperfeiçoamento contínuo de seus instrumentos de integridade, dentre os quais se encontra as presentes políticas de compliance e antissuborno, visando a prevenção, a detecção e o combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no artigo 5º da Lei 12.846/2013.

O controle da informação transmitida através dessas ferramentas é essencial para o desempenho das atividades do **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó**. Por essa razão, algumas regras específicas sobre a segurança da informação requerem atenção especial, pois visam a proteção das informações e documentos das partes interessadas, do próprio **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó** e seus Colaboradores, evitando o risco de revelação ou alteração por pessoas não autorizadas. Os sistemas de e-mail e outros dispositivos de comunicação fornecidos pelo **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó** são de propriedade do **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó**. O uso de e-mail, intranet e internet devem seguir as políticas e os valores do **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó**. Entre outras restrições, são proibidas:

- Mensagens que violam regras de nossas políticas, como a oferta ou convites à participação de atividades ilegais, como apostas ou o uso e venda de substâncias controladas;

	Código	ADM – 002
	Compliance Anticorrupção e Antissuborno	Data: 18/11/2024 Revisão: 00 Página 26 de 26

- Declarações que, se feitas em quaisquer outros fóruns, violariam qualquer ponto de nossas políticas, incluindo as políticas contra abuso ou discriminação e a má utilização de informações confidenciais;
- Sujeito às leis e regulamentos aplicáveis, o **Tabelionato de Notas e Protestos de Timbó** se reserva o direito de monitorar, analisar e expor o acesso à internet e ao e-mail, se e quando julgar apropriado.

19. ANEXOS

19.1. DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE COMPLIANCE E ANTISUBORNO.